LEI COMPLMENTAR N.º 109/2001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

"REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 12/93, DE 20 DE MAIO DE 1993".

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º- O **artigo 8º da Lei Complementar n.º 12/93,** de 20 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 8º- Fica criado o SERVIÇO DE ASSITÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS (SASSOF), com o objetivo de custear os encargos de ASSISTÊNCIA À SAÚDE e coordenar a ASSISTÊNCIA SOCIAL dos SERVIDORES MUNICIPAIS, filiados ao Regime Estatutário implantado no artigo 1º.

§ 1º- È autônomo na sua gestão, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, subordinado à supervisão e fiscalização do Executivo e Legislativo Municipal, Tribunal de Contas, Ministério da Previdência Social,Conselho de Administração, segundo critérios estabelecidos em Lei e na Portaria n.º 4992/99, do Ministério da Previdência Social.

§ 2º- O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS (SASSSOF), a que alude o "caput" do artigo destinar-se-a à assistência à Saúde dos servidores e seus dependentes.

§ 3º- O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS (SASSOF), a que alude o "Caput" do artigo destinar--se-a a coordenar a ASSISTÊNCIA SOCIAL, custeada pelo município, dos seguintes benefícios:

I- QUANTO AO SERVIDOR:
a)- auxílio doença;
b)- salário maternidade;
c)- salário família.

II- QUANTO AO DEPENDENTE:
a)- auxílio- reclusão".

ARTIGO 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada, Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal de Cravinhos, em data de 20 de setembro de 2001.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa